



# Prefeitura Municipal de Jurema PI

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005.

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

## DECRETO Nº 021/2023

Institui a *Estratégia de Governo Digital* no âmbito dos órgãos da administração direta e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jurema-Piauí no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando:

I - a constante necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos relativos à prestação dos serviços especificados na **Carta de Serviços ao Usuário**, na forma determinada no art. 7º da Lei nº 13.460/2017;

II - a importância estratégica da atuação integrada entre as entidades e os órgãos envolvidos na prestação e no controle dos serviços públicos, com o compartilhamento de dados pessoais em ambiente seguro quando for indispensável para a prestação do serviço, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

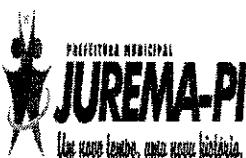
III - a competência do Município de Jurema para editar estratégia de governo digital, na forma reconhecida no art. 16 da Lei nº 14.129/2021, buscando a sua compatibilização com a estratégia federal e visando o aumento da eficiência na prestação dos serviços e políticas públicas de competência da administração pública municipal;

IV - que a missão da Administração municipal inclui otimizar, mediante ato normativo próprio, os benefícios propiciados à sociedade em face da prestação eficiente das políticas públicas e dos serviços ofertados,

### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a *Estratégia de Governo Digital* a ser implementada no âmbito dos órgãos que compõem a administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A *Estratégia de Governo Digital* do município de Jurema consiste no conjunto de ações definidas pelo Governo Municipal visando o aumento da eficiência pública, que será otimizada por meio da desburocratização, da inovação, da



# Prefeitura Municipal de Jurema PI

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005.

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

transformação digital e da participação do cidadão, tendo por base os princípios, regras e instrumentos determinados na Lei nº 14.129/2021.

§ 2º Em termos operacionais, a praticabilidade das ações definidas neste Decreto ocorrerá no período de 2023 a 2024, com ampla transparência e disponibilização de acesso a rotinas e procedimentos através do sítio eletrônico oficial mantido pelo Município de Jurema (Portal da Transparência) na rede mundial de computadores (internet), na aba **Portal de Serviços - Governo Digital**.

§ 3º O acesso dos usuários dos serviços públicos no modo eletrônico será efetivado através da **Plataforma de Governo Digital** definida no **Anexo** deste Decreto.

Art. 2º As ações visando o aumento da eficiência pública serão implementadas pelos órgãos e unidades que compõem a administração pública municipal direta, autárquica e fundacional de Jurema, seguindo as disposições do planejamento municipal fixadas através do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, planejamento e finanças.

§ 1º Para garantir o efetivo alcance dos objetivos da *Estratégia de Governo Digital* determinados neste Decreto, o Secretário Municipal de Administração, planejamento e finanças formará o *Comitê de Governança Digital*, que será composto:

I - por um representante de cada órgão finalista que compõe a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, com observância das áreas de atuação;

II - pelo agente público municipal ocupante do cargo de Controlador Geral do Município.

III - pelo agente público municipal responsável pelo serviço de *Ovidoria*, que também exercerá a função de Presidente do Comitê de Governança Digital aqui definido.

§ 2º Os membros do *Comitê de Governança Digital* definidos nos incisos do § 1º serão ocupantes de cargo em comissão de nível equivalente ou superior ao nível de *Coordenador*.

§ 3º Os representantes serão indicados e designados em ato do Secretário Municipal de cada órgão finalista que compõe a Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

§ 4º A participação no *Comitê de Governança Digital* será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.



# Prefeitura Municipal de Jurema PI

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005.

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

§ 5º O Presidente do Comitê de Governança Digital poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 3º No Prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, no exercício das funções de Coordenador da Estratégia de Governo Digital, o Secretário Municipal de Administração, planejamento e finanças apresentará, para os fins de aprovação pela Prefeita Municipal, o Plano de Ação do Comitê de Governança Digital, que enfocará os objetivos, as metas e as ações a serem implementadas no período de 2023 a 2024, destacando as providências específicas visando:

- I - a transformação digital de serviços;
- II - a unificação de canais digitais;
- III - a interoperabilidade de sistemas; e
- IV - a segurança e privacidade dos procedimentos.

Art. 4º Tendo por base as diretrizes e os princípios do Governo Digital definidos no art. 3º da Lei nº 14.129/2021, o Plano de Ação do Comitê de Governança Digital também especificará as providências a serem adotadas como disposições ou medidas necessárias para alcançar o aumento da eficiência pública, que serão devidamente elencadas segundo o quadro de órgãos finalistas componentes da estrutura administrativa do Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. A organização da Estratégia de Governo Digital, para o período de 2023 a 2024, terá por base os princípios, objetivos e iniciativas que caracterizam a transformação do governo por meio do uso de tecnologias digitais, com a promoção efetiva da qualidade dos serviços públicos e com o objetivo final centrado no cidadão.

Art. 5º De acordo com a conveniência e oportunidade, em face da realidade concreta abordada em cada área de atuação, as ações serão apresentadas segundo a natureza da finalidade a ser alcançada, destacando os seguintes segmentos:

- I - desburocratização;
- II - inovação;
- III - transformação digital; e
- IV - participação do cidadão.

§ 1º Pelo enfoque da desburocratização, o Plano de Ação do Comitê de Governança Digital especificará as providências a serem adotadas, em cada órgão



## Prefeitura Municipal de Jurema PI

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005.

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

finalista, visando eliminar ou simplificar procedimentos administrativos com exigências desnecessárias ou excessivamente complicadas, tanto para os servidores quanto para os usuários dos serviços públicos, substituindo o caráter meramente formal das ações por visão estratégica de resultados previamente planejados, em benefício do cidadão.

§ 2º Pelo enfoque da *inovação*, o *Plano de Ação do Comitê de Governança Digital* demonstrará o esforço de revisão das ações e procedimentos atualmente operacionalizados pelos servidores públicos municipais, em cada segmento de ação representado pelos órgãos que compõem a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, visando aferir especialmente a legitimidade, a racionalidade e a consequente necessidade de alterar ou suprimir.

§ 3º Pelo enfoque da *transformação digital*, o *Plano de Ação do Comitê de Governança Digital* demonstrará as modalidades específicas de serviços a serem disponibilizados com a utilização de soluções tecnológicas, mediante o uso de computadores digitais para o processamento dos dados, visando uma melhor qualidade no atendimento aos usuários.

§ 4º Pelo enfoque da *participação do cidadão*, o *Plano de Ação do Comitê de Governança Digital* demonstrará o aperfeiçoamento da gestão através do serviço de *ouvidoria*, com a recepção de manifestações e respectiva análise e ação de retorno de informações sobre providências reclamadas pelos usuários dos serviços públicos.

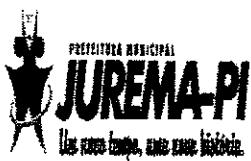
Art. 6º Como instrumento alternativo para a oferta e a prestação digital dos serviços públicos, em conformidade com a disposição contida no art. 20 da Lei nº 14.129/2021, a Administração Municipal de Jurema adotará a **Plataforma de Governo Digital** definida no **Anexo** deste Decreto.

§ 1º Para a prestação de serviços mediante a solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega através da **Plataforma de Governo Digital**, o *Comitê de Governança Digital* procederá a uma ampla e minuciosa revisão da **Carta de Serviços ao Usuário**, que está disponibilizada para conhecimento público no **Portal da Transparência do Município**, em conformidade com as determinações contidas no art. 7º da Lei nº 13.460/2017, de modo a especificar para cada modalidade de serviço:

I - se o atendimento pode ser prestado de modo remoto;

II - quais os documentos exigidos para o atendimento e o modo prático de inserção das respectivas cópias digitalizadas no banco de dados correspondente;

III - a forma de comunicação adotada para o retorno das informações solicitadas pelos usuários, priorizando o endereçamento por *e-mail*.



# Prefeitura Municipal de Jurema PI

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005.

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

§ 2º A ferramenta digital de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos de que trata o art. 6º deste Decreto, a **Plataforma de Governo Digital**, deve apresentar, no mínimo, as seguintes características e funcionalidades:

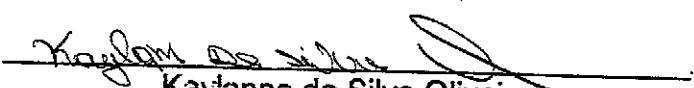
- I - identificação do serviço público e de suas principais etapas;
- II - solicitação digital do serviço;
- III - agendamento digital, quando couber;
- IV - acompanhamento das solicitações por etapas, quando a natureza do serviço permitir;
- V - avaliação continuada da satisfação dos usuários em relação aos serviços públicos prestados;
- VI - identificação, quando necessária, e gestão do perfil pelo usuário;
- VII - notificação do usuário, preferencialmente via *e-mail*;
- VIII - possibilidade de pagamento digital de serviços públicos e de outras cobranças, quando necessário;
- IX - nível de segurança compatível com o grau de exigência, a natureza e a criticidade dos serviços públicos e dos dados utilizados;
- X - funcionalidade para solicitar acesso a informações acerca do tratamento de dados pessoais, nos termos das Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 3º A supervisão e o acompanhamento dos serviços prestados através da **Plataforma de Governo Digital** será efetivada pelo serviço de *ouvidoria*, que apresentará, ao fim de cada bimestre, relatório circunstanciado dos resultados alcançados e das medidas adicionais de ajuste do *Plano de Ação do Comitê de Governança Digital*.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jurema-PI, aos 05 dias do mês de julho de 2023.

  
Kaylanne da Silva Oliveira  
Prefeita Municipal de Jurema/PI

## ANEXO

### Plataforma de Governo Digital - PGD

#### **1 BASE LEGAL E DISPONIBILIZAÇÃO**

**1.1 A Plataforma de Governo Digital - PGD** é instrumento necessário para a oferta e a prestação digital dos serviços públicos de cada ente federativo, com previsão na Lei nº 14.129/2021 (Capítulo II – Seção IV - Subseção III).

**1.2** Nessa condição, a **Plataforma de Governo Digital - PGD** é ferramenta do *Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFC*, que é adotado pela administração municipal de Jurema em face da norma contida na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar nº 101/2000 (art. 48, § 1º, III).

**1.3** Para acesso dos usuários aos serviços públicos municipais, a disponibilização da **Plataforma de Governo Digital - PGD** será efetivada através da tela mestra do **Portal de Serviços**, que é parte integrante do **Portal da Transparência**, onde consta a aba para **Acesso Eletrônico aos Serviços Públicos** em campo próprio da lista **Serviços Eletrônicos - Governo Digital**.

**1.4** Como ferramenta integrante do **Portal de Serviços Públicos**, o acesso eletrônico é garantido através da tela a seguir, que convida o usuário a cadastrar seu pedido.

#### **2 ACESSO ELETRÔNICO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

**2.1 Mensagem inicial** – o atendimento ao usuário dos serviços públicos municipais inicia-se com a mensagem informando sobre a opção de atendimento no modo remoto com o adequado acompanhamento da Solicitação.

**2.2 Preenchimento dos Campos da Solicitação** - A manifestação do usuário solicitando a prestação de serviços no **modo remoto** é operacionalizada através do preenchimento de alguns campos de dados, na forma a seguir:

**2.2.1 Identificação do usuário** - A identificação do usuário requer alguns dados pessoais, residenciais e o endereço de *e-mail* onde deseja receber a resposta solicitada. Ao clicar nessa opção, o sistema exibirá a tela a seguir.



# Prefeitura Municipal de Jurema PI

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005.

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

## DADOS DO MANIFESTANTE

Nome	CPF	Email	Telefone
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Profissão	CEP *	Endereço	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
Bairro	Cidade	UF	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	

**2.2.2 Especificação do Serviço** - A especificação do serviço solicitado requer adequação ao detalhamento de cada modalidade constante na **Carta de Serviços ao Usuário**, que é determinada na Lei nº 13.460/2017 (art. 7º), especialmente aferindo **se é possível o atendimento também efetivado de forma remota**, v.g.:

### Portal de Serviços Públicos - Lei Nº 13.460/2017

#### CADASTRO CARTÃO SUS

##### O QUE É?

Identificação dos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme portaria 940 MS/GM de abril de 2013.

##### ETAPAS PARA A REALIZAÇÃO DESTE SERVIÇO

Apresentar os documentos de identificação. Preencher os dados na página na internet do Cadastro Cartão SUS. Imprimir e entregar cópia ao usuário.

##### PRAZO MÁXIMO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Imediato

##### REQUISITOS

Qualquer munícipe pode solicitar.

##### FORMAS DE ATENDIMENTO

Para que seja gerado o Cartão é solicitado ao cidadão os seguintes documentos: Crianças: certidão de nascimento ou documento de identidade com foto e comprovante de endereço com CEP com nome dos responsáveis legais. Adultos: documento de identidade com foto (preferencialmente com número do CPF) e comprovante de endereço com CEP.

##### Entidade/Órgão Responsável

Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Av. Pedro de Brito s/n, Centro.  
Setor Responsável: Secretaria Municipal de Saúde.

Horário de Atendimento: das 7:30h às 11:30 e das 13:30h às 17:30h, dia segundas à sexta-feira.

Avalia Serviço

#### FORMAS DE ATENDIMENTO:

- [ \* ] Remoto
- [ \* ] Presencial

**2.2.3 Acesso à Carta de Serviços ao Usuário** - ao acessar a **Plataforma de Governo Digital – PGD**, o usuário terá acesso seletivo a todas as modalidades de serviços constantes na **Carta de Serviços ao Usuário**, que também é disponibilizada pelo ente público no **Portal da Transparência** na aba **Portal de Serviços**, conforme determina a Lei nº 13.460/2017. Para tanto é relevante



## Prefeitura Municipal de Jurema PI

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005.

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

destacar que o registro da **Solicitação** somente será efetivado se o serviço pretendido comportar a forma de atendimento no modo **remoto** especificada na **Carta de Serviços ao Usuário**.

**2.2.4 Documentos Anexados** – Caso a prestação de serviços solicitada esteja condicionada à juntada de documentos, o usuário solicitante anexará cópia digitalizada de cada documento especificado na **Carta de Serviços ao Usuário**, em campos próprios da **Solicitação**. Para tanto, visando facilitar a integração dos dados, na Carta de Serviços também haverá a especificação dos documentos inerentes à natureza do serviço ofertado, v.g. na forma a seguir.

### DOCUMENTOS

#### I - Crianças:

a) CPF;

b) certidão de nascimento ou documento de identidade com foto e nome dos responsáveis legais;

c) comprovante de endereço com CEP;

#### II - Adultos:

a) CPF;

b) comprovante de endereço com CEP.

**2.2.5 Vinculação do serviço solicitado** – somente será permitida a solicitação do serviço se ele estiver contemplado como modalidade ofertada pelo Município através da **Carta de Serviços ao Usuário**, podendo ser atendido no modo remoto. Em razão disso, a revisão a ser procedida no rol de serviços ofertados fixará as **FORMAS DE ATENDIMENTO**, que será presencial e, nos casos possíveis, também pelo modo remoto.

**2.2.6 Detalhamento da Solicitação** – Para o cadastro regular da Solicitação é necessário o preenchimento seguindo o detalhamento constante nos campos respectivos da **Carta de Serviços ao Usuário**, onde serão informados os dados relativos à identificação do solicitante e os documentos respectivos da prestação de serviços demandada. Os dados complementares da solicitação serão feitos no campo de **Observações**, sempre de modo facultativo, quando as especificações do serviço demandado estejam sobejamente claras no enunciado. O usuário deverá preencher os campos a seguir:

Solicitação	o solicitado na Carta de Serviços ao Usuário:
Código:	Denominação:
Prazo:	
Custo:	



## Prefeitura Municipal de Jurema PI

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005.

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

### Documentos anexados:

CPF:

Registro geral I (identidade):

Comprovante de endereço:

Outro – especificar:

### Observações:

#### Como você avalia o atendimento?

- Ótimo
- Bom
- Regular
- Ruim
- Péssimo

**2.2.7 Envio da Manifestação** – Para confirmar o envio da mensagem, o solicitante preenche os dados de checagem que permitem não o identificar como robô.



## Prefeitura Municipal de Jurema PI

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005.

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



[Enviar Manifestação](#)

2.3

**Comprovante da Solicitação Eletrônica do Serviço** - Uma vez concluída a manifestação e confirmado o registro da **Solicitação**, o sistema gera o comprovante de recebimento.

**2.4 Consultar Solicitação** - A consulta ao andamento da **Solicitação** formalizada é permitida a partir do código constante do **Comprovante da Solicitação Eletrônica do Serviço**, que é expedido no momento do cadastramento da manifestação.